



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2025, presentes de um lado o Município de Sebastião Leal/PI, pessoa jurídica de direito interno vem através da gestora municipal Sra. MANOELINA DE SOUSA BORGES, Prefeita Municipal de Sebastião Leal, residente e domiciliado nesta cidade à rua Cicero Eneias 375, Centro, portador CPF 429.928.253-72, e de outro a empresa SENTINELA DO VALE E COMERCIAL LTDA, com sede à rua Fritz Spornau, 1.000, Bairro Fortaleza – Blumenau – SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº29.843.035/0001-74, representado pelo Senhor JEAN CARLOS SESTREM, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº.670.349.349-91 e RG nº.2.966.395 SSP-SC, simplesmente denominado FORNECEDOR firmam presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **044/2025**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2025** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses para **FORNECIMENTOS DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, AR CONDICIONADOS, COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO SEBASTIÃO LEAL-PI.**, conforme especificações mínimas definidas no **Anexo I** - do Termo de Referência, tudo, em conformidade nos termos do Decreto federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 039/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.0- DO OBJETO

Contratação de empresa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTOS DE BEBEDOUROS INDUSTRIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO SEBASTIÃO LEAL-PI.**

- 1.1 -**, As especificações e demais exigências estão previstas no edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos;
- 1.2 -** A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue contratações diretas, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2.0- DO PREÇO

2.1 O preço relativo ao objeto encontra-se especificado na planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BEBEDOURO INDUSTRIAL Com capacidade de atendimento 300 pessoas por hora, considerando um consumo	ECOBLU ECO 100	<u>UNID</u>	<u>01</u>	<u>3.927,09</u>	3.927,09



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



	médio de 200ml por pessoa. O Bebedouro Industrial Knox Inox com Boia e Filtro 100 Litros KF10 é ideal para ambientes com ampla circulação de público, possui três torneiras para saída de água gelada. Fabricado em aço inox 430, tem reservatório em polipropileno, isolamento em EPS e utiliza termostato para ajuste de temperatura. Para maior segurança do aparelho, conta com pés reguláveis em ABS injetado de alta resistência. Conta ainda com serpentina interna em aço Inox 304, aparador de água reforçado e mangueira dreno. Seu sistema de refrigeração utiliza gás ecológico R134a, que não agride a Camada de Ozônio. Este bebedouro vem com um filtro multiuso de brinde para a primeira instalação.					
2	BEBEDOURO INDUSTRIAL Bebedouro feito de materiais resistentes e duráveis, que garantem uma bebida segura o tempo todo. Sua grande capacidade de 25 litros será suficiente para fornecer uma bebida fresca sempre. Dados Técnicos: - Reservatório 25l em pp	LIBELL LIC 025	UND	01	2.774,53	2.774,53



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



(Polipropileno); - Isolamento em eps; - Revestimento externo em Inox 430; - Base injetada; - Aparador com dreno em Inox 430; - Serpentina interna em aço inox 304; - 2 torneiras (1 gelada e 1 natural); - Gás ecológico R-134; - Tomada com 3 pinos, conforme norma da ABNT/NBR/603351; - Acompanha Filtro Igatu; - Certificado pelo Inmetro portaria 344; - Consumo de energia 18kwh/mês; - Peso: 25kg					
VALOR DO LOTE (seis mil setecentos e um reais e sessenta e dois centavos)					6.701,62

2.2- Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1- O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

3.2- Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irreajustáveis, respeitado o interregno mínimo de 01 (um) ano, salvo os casos constantes do art. 124, II, alínea d, da Lei nº 14.133/21.

3.3- O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.0 DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme.

5.0- DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS FORNECIMENTOS

5.1- Os bens decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será formalizado mediante a



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



emissão e entrega, ao FORNECEDOR, do Empenho de Compras e/ou Contrato de Fornecimento;

5.2- Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita da unidade requisitante do ANUENTE, a qual deverá conter os seguintes dados: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

6.0 DOS PAGAMENTOS

6.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.2- O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

6.3- Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a)- prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

6.4- Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00:

- a)- prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

- b)- prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

6.5- O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

6.6- O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

6.7- A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

6.8- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no Subitem 6.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

6.9- O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

6.10- A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

6.11- Durante a vigência do contrato os preços se manterão fixos e irredutíveis, salvo os casos constantes do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.12 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira (IPCA);



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.13- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.14 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.15- Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

7.0- DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1- O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Secretaria Municipal de Administração competindo-lhe:

7.1.1- Notificar a empresa registrada, via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

7.1.2- Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- São obrigações da Contratante:

8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3- Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.2-** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e contrato eventual, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;
- 9.3-** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4-** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.6-** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 9.7-** Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pela secretaria requisitante, bem como as cláusulas do Contrato a ser firmado;
- 9.8-** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive aquelas de embalagens e eventuais perdas e/ou danos, no caso de empresas nacionais e estrangeiras, e de seguro, no caso de empresa nacional;
- 9.9-** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Pregão ou ela relacionada, salvo se houver expressa e prévia autorização da secretaria requisitante.
- 9.10** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à secretaria solicitante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações editalícias ou legais a que estiver sujeito;
- 9.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;
- 9.12-** Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.13-** Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.14-** Substituir o material recusado pelo destinatário, que o avaliará segundo as exigências contratuais e demais constantes dos processos, ou complementar os quantitativos faltantes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação da secretaria requisitante, correndo por sua conta e risco as despesas totais decorrentes da devolução das alimentações recusadas;
- 9.15-** Incluir na nota fiscal de venda: as quantidades por itens, suas fabricações, validades, números de empenho e/ou contrato, além do nome e endereço do local de entrega.
- 9.16-** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato respectivo, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.
- 9.17-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato respectivo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 9.18-** Entregar os Materiais adjudicados, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação, com cópia da respectiva Nota de Empenho.
- 9.19-** O atraso, não justificado, na entrega dos OBJETOS considerar-se-á como infração contratual.
- 9.20-** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Ao FORNECEDOR que ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver as condições da Proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução do Contrato respectivo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

10.2 -Advertência, quando ocorrer:

- i- Atraso injustificado na entrega dos produtos, no limite de 30 dias corridos
- ii Descumprimento das obrigações editais ou contratuais que não acarretem prejuízos para o Município;
- iii Execução insatisfatória, não correção de erros e substituição de itens determinada pela fiscalização, ou pequenos transtornos no fornecimento dos bens, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de idoneidade.

10.3 Multa, quando ocorrer:

- i- Multa de 3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e estabelecido no Edital;
- ii- Multa de 10% sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

10.4- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos:

- i- Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii- Reincidência na execução insatisfatória do objeto contratado, acarretando prejuízo à contratante;
 - iii- Reincidência na aplicação das penalidades de advertência e multa;
 - xvii. Irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
 - iv- Ações com o intuito de tumultuar o contrato;
 - v- Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - vi- Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - vii- Recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela secretaria contratante.
- 10.5- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. Consideram-se motivos determinantes para esta punição:**
- i- Fraudar a execução do contrato;
 - ii- Comportar-se de modo inidôneo;
 - iii- Cometer fraude fiscal.

11.0 DA PUBLICAÇÃO

11.1- A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o artigo 94, da Lei no 14.133/21 e suas alterações.

12.0- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.1- Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

12.2- O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

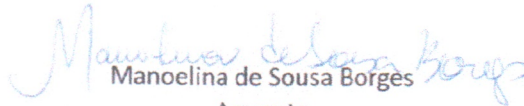
13.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 14.133/21.

14.0 DO FORO

14.1- As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Manoel Emidio Estado do Piauí, da qual este Município é termo, como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. e por estarem de pleno acordo para um único efeito de direito, firmam, o presente documentos para que produzam seus efeitos legais.

Sebastião Leal (PI), 12 de junho de 2025.


Manoelina de Sousa Borges

Anuente

Prefeita Municipal

JEAN CARLOS

SESTREM:6703493

4991

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991
Dados: 2025.07.01 14:18:41
-03'00'

JEAN CARLOS SESTREM

p/ empresa SENTINELA DO VALE E COMERCIAL LTDA

Fornecedor